

Anexo II – Informação sobre Riscos

Definição de riscos específicos em serviços e actividades de intermediação financeira

O Banco informa os seus Cliente que na negociação de instrumentos financeiros o Cliente fica exposto aos seguintes riscos:

a) Riscos de mercado: O risco de mercado inerente à negociação de instrumentos financeiros consiste na possibilidade de um investimento não resultar lucrativo, para o Cliente, em face das suas expectativas, devido às flutuações de mercado. O risco de mercado envolve o risco dos preços ou das taxas (designadamente de juro e/ou de câmbio) variarem adversamente em relação aos interesses particulares de cada Cliente e em consequência de forças económicas incontroláveis e indetermináveis. Neste tipo de risco incluem-se as variações nos mercados de acções.

b) Riscos de crédito: O risco de crédito consiste na possibilidade de uma das partes não cumprir com as suas obrigações e desse incumprimento resultarem perdas. O Cliente expõe-se aos seguintes tipos de riscos de crédito:

I - Risco de crédito por incumprimento dos emitentes: no reembolso do capital, no caso de instrumentos financeiros com datas de vencimento (obrigações) e no pagamento de dividendos ou juros

II - Risco de crédito por incumprimento nas liquidações dos negócios: O Cliente está sujeito a estes riscos nos termos e condições definidos pelas diferentes contrapartes dos negócios e nos próprios de cada local de negociação. Os procedimentos de liquidação em vigor no Banco eliminam o risco de pagamentos sem contrapartida, no entanto subsistem as consequências de eventuais anulações de negócios, ou atrasos nas suas liquidações

III - Riscos de liquidez: Este risco reside na potencial incapacidade de negociação, em termos de rapidez e preço razoável, de qualquer instrumento financeiro, podendo resultar numa perda para o Cliente

IV - Riscos operacionais: As dificuldades de tratamento e execução dos serviços sobre instrumentos financeiros, nomeadamente por razões de natureza tecnológica, expõe o Cliente a perdas derivadas da deterioração da qualidade do serviço, resultantes da diminuição da capacidade de execução de transacções, demoras, interrupções, imprecisões, erros, relativamente aos padrões habituais. Assim, o Banco informa o Cliente que, por motivos de força maior, este incorre em riscos de perdas originadas por factores razoavelmente imprevisíveis ou de difícil controlo, nomeadamente: greves e tumultos sociais, quedas de linhas de fornecimento de energia eléctrica ou interrupção do fornecimento de energia eléctrica causados por factores naturais ou por acção humana, de suporte informático, quedas de linhas telefónicas ou de transmissão de dados, comunicações e sistemas de negociação ou informação. O Banco, no caso de ocorrência destes eventos imprevisíveis fará os melhores esforços, em defesa dos interesses do Cliente, para minimizar as consequências das referidas ocorrências.

V - Riscos sistémicos: A organização do sistema financeiro mundial baseia-se na confiança, deste modo, a falência de uma empresa, nomeadamente financeira, ou de um sistema de liquidações, ou outro evento de natureza catastrófica, pode resultar num "efeito-dominó", gerando uma crise de confiança no sistema financeiro. O risco sistémico pode alterar significativamente as condições habituais de liquidez dos instrumentos financeiros e/ou aumentar drasticamente a volatilidade dos mercados, destruindo os padrões habituais de formação de preços.

Definição de riscos acrescidos por alavancagem financeira em instrumentos financeiros

O Banco informa o seu Cliente que a alavancagem financeira possibilita ao investidor, caso pretenda, obter uma exposição muito superior ao valor do seu capital. O montante da margem requerida para cada contrato é pequeno comparativamente com o valor de exposição real. Todavia o Cliente deverá ter sempre em consideração que a alavancagem financeira potencia não só os ganhos, mas também as perdas, elevando desta forma o risco. Como estratégia para a redução do sobredito risco o Banco adverte o Cliente de que deve acompanhar atentamente a evolução do valor dos investimentos efectuados. O Banco informa os seus Clientes que os instrumentos financeiros alavancados aumentam os riscos de mercado, face aos respectivos subjacentes. Deste modo o Cliente deve abster-se de contratar serviços ou negociar quaisquer dos produtos que impliquem alavancagem financeira, se não tiver a experiência e as condições apropriadas ao perfil de risco. O Banco informa os seus Clientes que a negociação em qualquer dos produtos que recorram à alavancagem financeira (designadamente derivados) pressupõe que:

- (i) o Cliente possui a experiência e conhecimentos necessários para compreender os riscos envolvidos;
- (ii) o seu património lhe permite suportar financeiramente quaisquer riscos conexos de investimento, nomeadamente que tem capacidade para tolerar perdas súbitas e rápidas de capital;
- (iii) tem um fluxo mensal de rendimentos estável e tem capacidade de mobilização rápida de liquidez que lhe permite sustentar posições de risco no mercado, nomeadamente para reforço de margens;
- (iv) tem disponibilidade de tempo suficiente que lhe permite acompanhar sistematicamente a evolução dos resultados.

Alertas para serviços adicionais de investimento em instrumentos financeiros

I – Rotação diária de carteiras (*day-trading*):

O Banco informa o Cliente que a actividade sistemática de rotação dos investimentos em prazos muito curtos, nomeadamente durante o dia, *day-trading*, com o objectivo de conseguir benefícios com as variações de preços dos instrumentos financeiros, alavanca os riscos de mercado se comparada com uma atitude mais defensiva e de investimento a longo prazo. O Banco informa ainda que esta actividade determina custos de intermediação financeira mais elevados, pelo que os potenciais benefícios desta actividade podem ser inferiores aos custos acrescidos de intermediação financeira.

II – Serviço de gestão de patrimónios:

O Banco informa o Cliente que o serviço de gestão de patrimónios proporcionado pelos seus gestores, se caracteriza por uma gestão discricionária. Este serviço é formalizado através de contrato autónomo, onde as condições, os instrumentos financeiros abrangidos e os riscos a eles associados estarão especialmente discriminados.